



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a [Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008](#), que “Institui o novo Plano Diretor Participativo do Município de AREADO, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Orgânica do Município.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do artigo 10 da Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ... :

(...)

X - elaborar e executar projetos de sinalização de trânsito, de logradouros, turística e náutica, ressaltando que as placas de identificação de nome de logradouros públicos constantes de projetos de loteamentos, terão o ônus de implantação à conta do proprietário do loteamento, que firmará compromisso nesse sentido ao requerer aprovação do projeto e perdurará pelo prazo de 5 anos da expedição do seu respectivo alvará de “habite-se”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 25 de outubro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Sirlene Maria da Silva
Secretária-Geral Substituta